

**DECRETO Nº 2.341, DE 7 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre o parcelamento especial de débitos fiscais e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o parcelamento especial de débitos fiscais de acordo com as faixas, valores e números de parcelas estipulados no Anexo Único a este Decreto, relativo aos débitos previstos no art. 95 do [Decreto nº 1.667, de 6 de dezembro de 2018](#).

**Art. 2º** As demais regras inerentes aos parcelamentos regulares serão aplicadas para o parcelamento especial de que trata este Decreto, exceto as contidas no parágrafo único do art. 105 do [Decreto nº 1.667, de 2018](#).

**Art. 3º** As solicitações de adesão ao parcelamento especial de débitos fiscais serão encerradas, automaticamente, no dia 30 de junho de 2023.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de março de 2023.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas

**Gustavo Bottós de Paula**  
Secretário da Casa Civil do Município  
de Palmas

**Vera Lúcia Thoma Isomura**  
Secretária Municipal de Finanças

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.341, DE 7 DE MARÇO DE 2023.****TABELAS PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS****Tabela 1 – PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTES – PESSOA FÍSICA:**

Faixa	Valor do Débito Fiscal (em UFIP)	Número Máximo de Parcelas
1	Até 60	2
2	de 60,01 a 180,00	6
3	de 180,01 a 450,00	12
4	de 450,00 a 800,00	24
5	de 800,01 a 1.500,00	36
6	de 1.500,01 a 3.000,00	48
7	de 3.000,01 a 6.000,00	60
8	de 6.000,01 a 12.000,00	72
9	de 12.000,01 a 25.000,00	84
10	acima de 25.000,00	96

**Tabela 2 – PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTES – PESSOA JURÍDICA:**

Faixa	Valor do Débito Fiscal (em UFIP)	Número Máximo de Parcelas
1	Até 180,00	4
2	de 180,01 a 540,00	8
3	de 540,00 a 1.350,00	12
4	de 1.350,01 a 2.400,00	24
5	de 2.400,01 a 4.500,00	36
6	de 4.500,01 a 8.100,00	48
7	de 8.100,01 a 14.500,00	60
8	de 14.500,01 a 26.500,00	72
9	de 26.500,01 a 50.000,00	84
10	de 50.000,01 a 80.000,00	96
11	de 80.000,01 a 125.000,00	108
12	de 125.000,01 a 175.000,00	120
13	de 175.000,01 a 230.000,00	132
14	acima de 230.000,00	150

Casa Civil



PREFEITURA DE  
**PALMAS**